



**SEGURO TRANSAÇÕES ITAÚ EMPRESAS**  
**PROCESSO SUSEP N. ° 15414.674725/2025-19**

## Sumário

1	INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....	3
2	TERMOS UTILIZADOS NO SEGURO E SUAS DEFINIÇÕES .....	3
3	OBJETIVO DO SEGURO.....	9
4	COBERTURAS.....	9
5	<b>RISCOS EXCLUÍDOS.....</b>	10
6	PERDAS DE DIREITOS .....	12
7.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	13
8.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	13
9.	ACEITAÇÃO DO SEGURO .....	13
10	VIGÊNCIA DO SEGURO .....	14
11	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	14
12	SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.....	14
13	PAGAMENTO DE PRÊMIO .....	15
14	CANCELAMENTO.....	15
15	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....	16
16	APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....	17
17	REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	18
18	COMUNICAÇÕES .....	18
19	CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	18
20	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	19
21	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO .....	19
22.	OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....	19
23.	CLÁUSULA BENEFICIÁRIA.....	20
24.	PRESCRIÇÃO.....	20
25.	SOLUÇÃO DE CONFLITO .....	20
26.	OUVIDORIA.....	21
27.	FORO .....	21
28.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	21

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS DO SEGURO TRANSAÇÕES ITAÚ EMPRESAS .....	24
COBERTURA DE USO FORÇADO DA CONTA E CARTÃO.....	24
COBERTURA DE ROUBO OU FURTO APÓS SAQUE .....	26

## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO TRANSAÇÕES ITAÚ EMPRESAS

### 1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente contratadas as Coberturas discriminadas no Certificado Individual.

### 2 TERMOS UTILIZADOS NO SEGURO E SUAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Conheça os termos técnicos utilizados nos documentos contratuais do seguro, que proporcionam um entendimento mais claro sobre o produto.

**ACEITAÇÃO:** aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Adesão apresentada pelo interessado em contratar as Coberturas do Seguro.

**ADITIVO OU ENDOSSO:** documento emitido pela Seguradora que formaliza qualquer alteração nos termos e condições do Certificado Individual.

**AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

**APÓLICE:** documento emitido pela Seguradora formalizando a Aceitação da(s) Cobertura(s) solicitada(s) pelo Proponente, em caso de seguros individuais, ou pelo Estipulante, em caso de seguros coletivos.

**AVISO DE SINISTRO:** comunicação que o Segurado ou Estipulante são obrigados a fazer à Seguradora, prontamente após o acontecimento de um Evento que possa ser coberto pelo seguro.

**BENEFICIÁRIO:** pessoa jurídica designada para receber o valor do seguro (Indenização), na hipótese de ocorrência de um Evento Coberto, para fins desse seguro,

o beneficiário será sempre o segurado.

**BENS SEGURADOS:** bens materiais passíveis de indenização por este seguro, conforme especificado nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

**BIOMETRIA:** tecnologia adotada em sistemas de identificação por meio da impressão digital ou reconhecimento facial, no qual o leitor biométrico identifica o cliente para autenticar a operação; as operações validadas com a Biometria, via de regra, não precisam da digitação de senha.

**BOA-FÉ:** princípio básico que sustenta qualquer relação contratual, inclusive a deste contrato de seguro, indispensável para que haja confiança mútua entre todas as partes envolvidas; princípio que deve ser observado na contratação e durante toda a vigência do seguro, obrigando as partes a agirem com máxima honestidade entre si e em fiel cumprimento às leis.

**CARTÃO:** cartão no formato plástico tradicional ou em outros meios físicos ou virtuais, inclusive se cadastrado em carteira digital do celular ou aparelho eletrônico, emitido em nome do Segurado e destinado ao uso de um Portador do Cartão específico que é indicado no ato da solicitação de emissão do Cartão.

**CARÊNCIA:** período contínuo de dias contado a partir da data de início de Vigência do seguro, do aumento do Limite Máximo de Indenização ou da sua recondução, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado/Beneficiário não terá direito ao recebimento da Indenização.

**CERTIFICADO INDIVIDUAL:** documento emitido pela Seguradora ao Segurado, que confirma a Aceitação de sua Proposta de Adesão ao Seguro, a renovação do seguro ou a alteração de valores de Limite Máximo de Indenização ou Prêmio; documento que contém as principais informações do seguro contratado.

**COAÇÃO:** emprego de força física ou de grave ameaça moral com uso de arma de fogo ou arma branca contra o Portador do Cartão ou Pessoa Autorizada, obrigando-o a praticar determinado ato em prejuízo do Segurado.

**COBERTURAS:** obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado em caso de Evento Coberto, previsto nestas Condições Gerais e Especiais, desde que contratadas e especificadas no Certificado Individual.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** conjunto de todas as disposições que regem o seguro contratado, incluindo as constantes na Proposta de Adesão, nas Condições Gerais, nas Condições Especiais, na Apólice Coletiva e no Certificado Individual de seguro.

**CONDIÇÕES GERAIS:** cláusulas comuns a todas as Coberturas do seguro, que estabelecem obrigações e direitos do Segurado, da Seguradora, dos Beneficiários e do Estipulante.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** cláusulas específicas de cada Cobertura do seguro.

**CONGLOMERADO ITAÚ:** conjunto de empresas que são controladas direta ou indiretamente pela Itaú Unibanco Holding S.A.

**CONTA CORRENTE:** conta bancária que tem por objetivo manter o dinheiro à disposição do titular para movimentações, saques, transferências, investimentos e outros tipos de operações financeiras.

**CONTA INVESTIMENTO:** conta bancária que permite aplicação em diversos produtos financeiros, como títulos públicos, CDB, fundos e ações.

**CONTA PAGAMENTO:** conta bancária destinada à movimentação de recursos por meio eletrônico, permitindo como pagamentos, transferências, saques e investimentos, sem vínculo com agência física.

**CONTA POUPANÇA:** conta bancária que rentabiliza o dinheiro do titular conforme índices oficiais aplicáveis.

**CORRETOR:** pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a intermediar contratos de seguro entre as Seguradora e os Segurados e/ou Estipulante.

**CULPA:** para fins deste seguro, é a conduta voluntária e consciente, mas não intencional, que resulta em prejuízo por negligência, imprudência ou imperícia do segurado.

**DOLO:** ato intencional e consciente do Segurado, de seus Representantes, inclusive as Pessoas Autorizadas, Sócios ou pessoas relacionadas, com a finalidade de induzir a Seguradora ao erro e com o objetivo de conseguir vantagem indevida para si ou para terceiros, deixando de observar o princípio da estrita Boa-fé que rege o contrato de seguro.

**ESTELIONATO:** ato de obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, prejudicando, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante meios fraudulentos e/ou declarações inverídicas.

**ESTIPULANTE:** pessoa jurídica que contrata Apólice Coletiva de seguro e que representa os Segurados perante a Seguradora.

**EVENTO:** acontecimento acidental ou inesperado que cause prejuízo.

**EVENTO COBERTO:** todo e qualquer acontecimento acidental ou inesperado, futuro, incerto e involuntário, que cause prejuízos ao Segurado, ocorrido durante a Vigência do seguro e previsto nestas Condições Gerais e Especiais como coberto, conforme as Coberturas contratadas e especificadas no Certificado Individual.

**FRANQUIA:** valor deduzido do pagamento da Indenização de cada Sinistro, conforme indicado no Certificado Individual; ou período mínimo contado a partir da data do Sinistro sem direito ao recebimento da Indenização.

**FRAUDE ou GOLPE:** ato realizado com objetivo de obter, para si ou terceiros, vantagem ilegal, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro.

**FURTO SIMPLES:** ato de subtrair bem móvel pertencente a outra pessoa, sem ameaça ou violência.

**FURTO QUALIFICADO:** ato de subtrair bem móvel pertencente a outra pessoa, com destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

**INDENIZAÇÃO:** valor pago pela Seguradora ao Segurado em caso de Evento Coberto por este seguro, observado o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada.

**IGPM:** Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**IPCA:** é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI:** valor máximo a ser pago pela Seguradora para cada cobertura contratada pelo Segurado, constante do Certificado Individual, em razão da ocorrência de um ou mais sinistros decorrentes de Evento Coberto da cobertura específica.

**OPERADOR:** pessoa física autorizada, por meio do formulário nos canais digitais disponível na seguinte rota da conta bancária: Área do Cliente > Operadores e Perfis > Gestão de Operadores nos canais digitais ou físicos do Itaú Empresas; para exercer funções operacionais e de consulta na Conta em questão. As Transações Bancárias geradas por Operador dependem da aprovação de um dos Representante do Segurado.

**PESSOAS AUTORIZADAS:** são os Representantes Legais ou Delegados do Segurado, bem como seus Operadores e/ou os Portadores do Cartão que possuem poderes e permissões específicas para realizar Transações Bancárias e/ou utilizar o Cartão Segurado. Os poderes e permissões são autorizados pelo Segurado por meio do formulário disponível na seguinte rota da conta bancária: Área do Cliente > Operadores e Perfis > Gestão de Operadores nos canais digitais ou físicos do Itaú Empresas.

**PORTADOR DO CARTÃO:** são as pessoas físicas para quem o Segurado solicita a emissão de Cartão nominal.

**PRÊMIO:** valor pago pelo Segurado à Seguradora para custeio das Coberturas contratadas.

**PROPONENTE:** pessoa jurídica, devidamente representada pelos sócios, administradores e/ou representantes legais ou delegados, interessada em contratar o Seguro.

**PROPOSTA DE ADESÃO:** documento com informações essenciais do interesse a ser garantido, em que o Proponente expressa a intenção de aderir ao seguro após conhecimento prévio das Condições Contratuais.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** análise feita pela Seguradora para verificar se o acontecimento informado está coberto pelo seguro.

**REPRESENTANTE AUTORIZADO, DELEGADO OU LEGAL:** são os representantes do Segurado a quem foram concedidos poderes específicos para representá-lo e que

podem estar aptos a realização Transações Bancárias em nome do Segurado, desde que previamente autorizados pelo Segurado por meio do formulário disponível na seguinte rota da conta bancária: Área do Cliente > Operadores e Perfis > Gestão de Operadores nos canais digitais ou físicos do Itaú Empresas.

**RISCOS EXCLUÍDOS:** eventos previstos nas Condições Gerais e Especiais como riscos não cobertos por este Seguro.

**ROUBO:** subtrair bem móvel pertencente a outra pessoa, mediante violência ou grave ameaça ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**SALVADO:** bem segurado com valor econômico que restou ou foi recuperado após o Evento Coberto.

**SEGURADO:** pessoa jurídica que foi aceita pela Seguradora após análise e Aceitação da Proposta de Adesão.

**SEGURADORA:** pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos e que, mediante a cobrança de Prêmio, é responsável pelo pagamento de Indenização nos termos contratados.

**SINISTRO:** ocorrência de Eventos Cobertos previstos nas Condições Contratuais, ocorridos durante a vigência do Seguro, desde que confirmados na Regulação de Sinistro.

**SUB-ROGAÇÃO:** transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado em relação do causador do dano, decorrente do pagamento da Indenização da Cobertura.

**TITULAR DO CARTÃO:** é a pessoa jurídica responsável pelas transações e faturas relacionadas ao Cartão contratado.

**TRANSAÇÕES BANCÁRIAS:** para fins deste seguro são (i) saques da Conta Corrente, Conta Poupança ou Conta Pagamento feitos pelo Segurado com senha ou Biometria, em caixa eletrônico nacional ou internacional, agências Itaú ou caixas 24h, (ii) compras feitas com o Cartão vinculado ao Segurado, com senha ou aproximação física, e (iii) Pix, TED, DOC, recargas e pagamentos de boleto feitos com a Conta Corrente, Conta Poupança, ou Conta Pagamento vinculada ao seguro.

**VIGÊNCIA:** período de tempo determinado indicado no Certificado Individual, em que vigoram as Coberturas contratadas.

### **3 OBJETIVO DO SEGURO**

- 3.1. Este seguro objetiva indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura, pelos prejuízos sofridos relacionados à Conta Corrente, Conta Poupança, Conta Pagamento ou Cartão vinculados ao seguro, em razão de Evento Coberto ocorrido na Vigência do Certificado Individual, observadas as Condições Especiais de cada cobertura.
  - 3.1.1. Este seguro tem como objeto passível de cobertura **(i)** a Conta Corrente, Conta Poupança ou Conta Pagamento do Itaú Unibanco S.A., relativa aos clientes Itaú Empresas, indicada unitariamente na Proposta de Adesão, e **(ii)** o Cartão de crédito, Cartão de débito ou Cartão múltiplo (débito e crédito simultaneamente) vinculado a Conta Corrente do Itaú Empresas indicada na proposta e da qual o Segurado é Titular, tanto na forma física (plástico), virtual ou em carteira digital de aparelho celular.
  - 3.1.2. **Não estão cobertos por este seguro: as Contas não indicadas na Proposta de Adesão, bem como os Cartões vinculados a elas, qualquer conta salário, conta benefício ou conta investimento; cartão de débito, crédito ou múltiplo não emitidos por empresa do conglomerado Itaú, cartão vale-refeição, cartão vale-alimentação, cartão benefício INSS, cartões pré-pagos.**
  - 3.1.3. Este Seguro tem como objeto os Eventos Cobertos ocorridos apenas com as Pessoas Autorizadas. **A Seguradora poderá solicitar ao Estipulante a confirmação e verificação de registros de concessão de poderes e permissões realizados pelo Segurado para fins de análises pertinentes a este Seguro.**
- 3.2. Os prejuízos indenizáveis estão detalhados nas Condições Especiais de cada Cobertura, ao final deste documento.

### **4 COBERTURAS**

- 4.1 As Coberturas deste Seguro, que podem ser contratadas separadamente ou em conjunto, conforme definido pelo Estipulante, são:

- a) Uso Forçado da Conta e Cartão; e
- b) Roubo ou Furto após Saque;

**4.2. Despesas com medidas de contenção ou salvamento: quando aplicáveis ao sinistro, e em caráter excepcional, a Seguradora pagará as despesas com medidas adotadas para evitar sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, incorridas durante a Vigência do Seguro, observado o limite máximo de 1% (um por cento) do Capital Segurado da Cobertura específica vigente na data do sinistro.**

4.2.1. Não serão consideradas despesas de contenção ou salvamento, e portanto, não serão cobertos seus custos, quaisquer despesas médicas, hospitalares ou de tratamento de qualquer natureza, bem como despesas relacionadas à prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção (preventiva ou corretiva), ou mesmo medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de sinistro em questão, e despesas que não estejam diretamente vinculadas à mitigação de um sinistro iminente.

4.2.2. O limite máximo de 1% (um por cento) do Capital Segurado da Cobertura específica não será reintegrado na mesma Vigência do Seguro, ou seja, uma vez atingido o limite máximo mencionado, não haverá outros pagamentos de despesas de contenção ou salvamento na mesma Vigência.

4.2.3. O pedido de reembolso das despesas com medidas de contenção ou salvamento deve ser enviado à Seguradora por meio de seus canais de atendimento, acompanhado da documentação que comprove as despesas efetivamente incorridas conforme critérios das cláusulas 4.2.1 e 4.2.2. acima. Após avaliação do pedido, com eventual conclusão pela conformidade das despesas aos critérios das mencionadas cláusulas, a Seguradora efetuará o respectivo reembolso, respeitado o limite máximo previsto na cláusula 4.2.

## **5 RISCOS EXCLUÍDOS DO SEGURO**

**5.1 Além dos riscos excluídos previstos nas Condições Especiais de cada Cobertura, estão excluídos os riscos decorrentes de:**

- a) Quaisquer eventos ocorridos com pessoas que não sejam as Pessoas Autorizadas cadastradas pelo segurado, devidamente atrelados a conta na data do Evento;

- b) Qualquer hipótese de fraude ou golpe que gere, ou seja, passível de gerar uma compra ou Transação Bancária realizada por um terceiro, como por exemplo quando o terceiro/fraudador obtém dados confidenciais, senhas e/ou dados da Conta ou Cartão do Segurado e consegue realizar compras ou movimentações bancárias, exceto se por coação ou grave ameaça;
- c) Golpes ou fraudes que induzam o Segurado, seus representantes legais e/ou as Pessoas Autorizadas a erro, levando à realização de Transações Bancárias e compras em favor de terceiros fraudadores, como por exemplo golpe do falso perfil do whatsapp, golpe do falso funcionário Itaú e outros similares;
- d) Dolo, culpa grave equiparável ao Dolo, má fé, fraude ou simulação do Segurado e/ou das Pessoas Autorizadas bem como seus relacionados;
- e) Sinistro provocado pelo Segurado, Pessoas Autorizadas e/ou pessoas relacionadas por meios ilícitos ou não, visando obter benefícios do presente Seguro;
- f) Atos de hostilidade ou de guerra, greve, locaute, rebelião, revolução, pilhagem, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- g) Utilização indevida de algum Cartão vinculado a Conta que é objeto do Seguro, enquanto estiver sob a responsabilidade dos correios, empresas transportadoras, ou qualquer outra empresa terceirizada, até sua respectiva entrega ao Segurado;
- h) Eventos causados por erro e falhas do Segurado, Pessoas Autorizadas bem como relacionados, funcionários ou subcontratados do Segurado, também rede credenciada ou qualquer pessoa física ou jurídica que esteja prestando serviço em nome do Segurado;
- i) Eventos causados por erro ou falhas do Estipulante ou de seus funcionários, subcontratados, rede credenciada ou qualquer pessoa física ou jurídica que esteja prestando serviço em nome do Estipulante, bem como eventos que sejam caracterizados como de responsabilidade do Estipulante e/ou do Emissor do Cartão, conforme condições contratuais do Cartão ou da Conta;
- j) Estelionato;

- k) Não pagamento completo ou parcial de qualquer empréstimo, dívida, boleto bancário ou operação semelhante, incluindo prejuízos que decorram disso ou da insuficiência ou demora de adimplemento;
  - l) Crimes praticados por descendentes, ascendentes, cônjuge e/ou Companheiro das Pessoas Autorizadas ou dos representantes legais do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que destes dependam economicamente;
- 5.2 Mesmo que quaisquer das situações da cláusula 5.1 ocorra em relação à apenas uma Cobertura do Seguro, o Segurado perderá o direito de pleitear as demais Coberturas contratadas.

## **6 PERDAS DE DIREITOS**

- 6.1 O Segurado perderá o direito a qualquer indenização deste seguro se:
- a) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulação, má-fé, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo na intenção de simular a ocorrência ou agravar as consequências do sinistro visando recebimento de Indenização;
  - b) Deixar de cumprir as obrigações destas Condições Gerais e das Condições Especiais de cada Cobertura;
  - c) Dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, caso em que, além da perda do direito à Indenização, ficará o Segurado obrigado a pagar o Prêmio vencido e ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. A omissão ou inexatidão culposa implicará na redução do valor da cobertura, proporcional ao prêmio pago;
  - d) Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco segurado;
  - e) Deixar de comunicar à Seguradora, dolosamente, tão logo tenha conhecimento, fatos que configurem agravamento relevante do risco;
  - f) Deixar de comunicar ou deixar de prestar todas as informações/documentos que disponha sobre o Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento;
  - g) Não adotar as providências necessárias e úteis para minorar as consequências do Sinistro.
- 6.2 Se, diante da omissão ou inexatidão das declarações, a cobertura for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que a Seguradora não cobre, este seguro será extinto, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir à Seguradora as despesas por ela efetuadas.

6.3. Comprovado algum tipo de fraude, será nulo o Certificado Individual, com início dos procedimentos legais para ressarcimento de eventuais despesas incorridas ou valores pagos, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

## **7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

7.1. São obrigações do segurado:

- 7.1.1 Comunicar imediatamente a Seguradora sobre a ocorrência do Sinistro, com informações detalhadas e envio dos documentos necessários para sua análise;
- 7.1.2 Realizar os procedimentos necessários para impedir novas transações bancárias, financeiras e/ou compras irregulares, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após o cartão ser subtraído, como, por exemplo: solicitar o bloqueio do cartão eventualmente cadastrado na carteira digital do aparelho celular ou cartão físico subtraído e pedir a desabilitação de mecanismos de segurança necessários para uso do aplicativo instalado no aparelho celular (itoken). A Seguradora poderá solicitar ao Estipulante a confirmação e verificação de registros de solicitações de desabilitação do cartão (físico e virtual) e da autorização do aparelho realizados pelo Segurado para fins de análises pertinentes a este Seguro;
- 7.1.3 Tomar as providências consideradas inadiáveis e necessárias, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos. Na ocorrência de um evento abrangido por este seguro, o segurado deverá notificar o banco ou administradora do cartão, imediatamente da ocorrência ou da descoberta do fato, para que sejam realizadas tentativas de impedir as transações ou haja oportunidade de rastreamento dos fundos transferidos.
- 7.1.4 Registrar a ocorrência do Sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso; e
- 7.1.5 Cumprir todas as obrigações na Proposta de Adesão, no Certificado Individual e nessas Condições Gerais e Especiais.

## **8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

O presente seguro abrange os Eventos Cobertos ocorridos em todo o globo terrestre.

## **9. ACEITAÇÃO DO SEGURO**

- 8.1. Após o recebimento da Proposta de Adesão, a Seguradora poderá se manifestar no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, informando sobre a sua aceitação ou recusa.
- 8.2. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou documentos para decidir sobre a Proposta de Adesão, com interrupção do prazo de 25 dias, que será reiniciado a partir do atendimento da solicitação pelo Segurado.
- 8.3. A aceitação da proposta ocorrerá automaticamente caso não haja recusa da Seguradora no prazo estabelecido.
- 8.4. Sendo aceito o risco a Seguradora emitirá o Certificado Individual, que será enviado ao Segurado via e-mail, correio, aplicativo ou disponibilizado no site <http://www.itau.com.br>.

## **10 VIGÊNCIA DO SEGURO**

- 10.1 O início e término da Vigência das Coberturas serão às 24 horas (meia noite), horário de Brasília, da data indicada no Certificado Individual.

## **11 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

- 11.1 O Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura deste seguro e o respectivo Prêmio serão atualizados a cada 12 (doze) meses de Vigência do Certificado Individual, com base na variação do IPCA, apurado com dois meses de antecedência do término da Vigência. Na hipótese de extinção do IPCA será utilizado o IGPM, e, na hipótese de extinção do IGPM será utilizado outro índice determinado pela SUSEP.
- 11.2 O Certificado Individual será renovado automaticamente caso não haja expressa manifestação do Segurado em até 30 (trinta) dias antes do fim de Vigência do Certificado Individual.
- 11.3 A Seguradora poderá decidir pela não renovação do seguro, ou por modificar condições do Certificado Individual antes da renovação, hipóteses em que comunicará o Segurado em até 30 (trinta) dias antes do término da Vigência.
- 11.4 Na renovação do Seguro será emitido e disponibilizado ao Segurado um novo Certificado individual, com a nova Vigência e valores atualizados de Prêmio e Limite Máximo de Indenização.

## **12 FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS - RISCO ABSOLUTO**

12.1 A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis em caso de Evento Coberto, até o Limite Máximo de Indenização e conforme cobertura contratada, sem aplicação de rateio em caso de Sinistro.

### **13 PAGAMENTO DE PRÊMIO**

13.1 O Prêmio será pago mensalmente pelo Segurado por meio de débito na conta bancária, fatura do Cartão de crédito ou outros meios disponibilizados pelo Estipulante/ Seguradora.

13.2 Em caso de não pagamento da primeira parcela do produto em até 30(trinta) dias após a emissão do Certificado Individual o produto será cancelado e a Seguradora ficará integralmente liberada de qualquer obrigação relacionada ao seguro.

13.3 A Seguradora enviará comunicado ao Segurado advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso subsequentes à primeira, concedendo-lhe prazo para pagamento, sob pena de suspensão das coberturas.

13.4 Após 90 (noventa) dias do término do prazo indicado pela Seguradora nos termos da cláusula 13.2, sem o pagamento dos Prêmios inadimplidos, o Certificado Individual será cancelado e a Seguradora ficará integralmente liberada de qualquer obrigação relacionada ao seguro.

13.5 Em caso de ocorrência de Evento Coberto durante o período de inadimplência sem que tenha ocorrido a suspensão da Cobertura, a Seguradora poderá abater o valor pendente de Prêmio do total devido a título de Indenização.

### **14 CANCELAMENTO**

14.1 Respeitado o tempo de Cobertura proporcional ao Prêmio pago, o Certificado Individual será cancelado e as Coberturas deste seguro cessarão imediatamente:

- a) Por ausência do pagamento da primeira parcela do Prêmio ou prestação única;
- b) Por atraso no pagamento de quaisquer parcelas do Prêmio, subsequentes à primeira, após prévia notificação da Seguradora ao Segurado concedendo-lhe prazo para regularização do inadimplemento;

- c) Por solicitação do Segurado ao Estipulante ou à Seguradora;
- d) Pelo encerramento definitivo do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
- e) Pelo cancelamento da Apólice Coletiva pela Seguradora junto ao Estipulante;
- f) Quando o Segurado fraudar ou tentar fraudar a Seguradora, agir com Dolo ou simulação na contratação do seguro ou durante a sua Vigência, para obter ou majorar os valores devidos pela Seguradora;
- g) Quando o Segurado e/ou uma das Pessoas Autorizadas bem como seus relacionados ou seu Corretor de seguros dolosamente fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que poderiam ter influenciado na aceitação da Proposta de Adesão.

14.2 A Apólice Coletiva será cancelada nas seguintes situações:

- a) A qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora, o Estipulante e o Segurado, respeitando o período de Vigência correspondente ao Prêmio pago, e com anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- b) No final do prazo de Vigência da Apólice Coletiva, respeitado o tempo de cobertura proporcional ao Prêmio pago, se esta não for renovada;

14.3 Em caso de cancelamento do seguro, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além das despesas com a contratação, proporcionalmente ao tempo de contrato decorrido. O Prêmio a ser devolvido será corrigido pelo IPCA a partir da data de recebimento do pedido de cancelamento pelo Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento se ocorrer por iniciativa da Seguradora.

## **15 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

15.1 Em caso de Sinistro, o Segurado e/ou as Pessoas Autorizadas bem como seus relacionados deverão entrar em contato imediatamente com a Seguradora nos canais por ela disponibilizados e informados no Certificado Individual para comunicar a ocorrência do Sinistro e fornecer todos os documentos e informações necessárias para a análise.

15.2 Para o início da Regulação do Sinistro, o Segurado deverá enviar à Seguradora todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Gerais e Condições Especiais de cada Coberturas.

- 15.3 A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da Regulação de Sinistro, para manifestar-se a respeito do Evento Coberto.
- 15.4 Durante a análise do Sinistro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares que sejam necessários para a avaliação da Cobertura, caso em que o prazo para manifestação sobre o reconhecimento do Evento Coberto será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.
- 15.5 **Seguem abaixo os documentos e informações necessárias para início da Regulação de Sinistro da Cobertura USO FORÇADO DA CONTA E CARTÃO e Cobertura ROUBO OU FURTO APÓS SAQUE:**
- a) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial completo, assinado pela autoridade competente, contendo a descrição detalhada de todos os valores furtados ou roubados, bem como das Transações Bancárias efetuadas e seus respectivos valores com data e horário aproximado do ocorrido; e
  - b) Formulário de Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado, e/ou Pessoas Autorizadas bem como seus relacionados ou seu representante legal.

## **16 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 16.1 Este seguro indenizará ao Segurado os prejuízos sofridos durante sua Vigência, quando da ocorrência dos Eventos Cobertos pelas Coberturas contratadas, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Certificado Individual.
- 16.2 Serão descontadas da indenização os eventuais valores de Franquia, Depreciação de bens e dos Salvados que permaneçam em posse do segurado.
- 16.3 Todos os pagamentos de indenização das Coberturas desse seguro serão efetuados no Brasil e em moeda nacional. Quando for o caso, haverá conversão para o Real utilizando o câmbio de venda da moeda na data do Evento Coberto.
- 16.4 O prazo para pagamento da Indenização será de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer o reconhecimento do Evento Coberto pela Seguradora.
- 16.5 Durante a apuração do total de Indenização que é devido, poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, caso em que, o prazo para pagamento da Indenização será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

16.6 Em caso de atraso no pagamento da Indenização, haverá aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia de descumprimento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigida monetariamente.

16.7 A Indenização será feita na forma de crédito na Conta Corrente do Segurado ou fatura do Cartão vinculado a conta protegida, ou por outro meio de pagamento disponibilizado pela Seguradora.

16.8 Para cálculo da Indenização e da responsabilidade da Seguradora considera-se como data do Evento Coberto a data do evento, devidamente comprovada nos documentos e informações apresentados à Seguradora.

16.9 Caso o processo de Regulação de Sinistro conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento.

## **17 REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

17.1 O Limite Máximo de Indenização (“LMI”) será reduzido à medida que os Sinistros forem indenizados pela Seguradora, não havendo a reintegração total ou parcial do LMI durante a Vigência do Certificado Individual.

17.2 A reintegração do LMI das Coberturas contratadas ocorrerá somente na renovação anual do Certificado Individual.

## **18 COMUNICAÇÕES**

18.1 As comunicações entre Segurado e Seguradora serão válidas quando feitas por meios físicos ou remotos oficiais.

## **19 CONCORRÊNCIA DE SEGUROS**

19.1 O Segurado que, na Vigência do Certificado Individual, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e para os mesmos riscos cobertos por este seguro, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perder seu direito a eventual indenização.

19.2 Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Certificados Individuais distintos, a distribuição de responsabilidade será realizada de forma

proporcional a quantidade de Seguradoras envolvidas, até o Limite Máximo de Indenização de cada Certificado Individual.

- 19.3 A Sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na Indenização paga.
- 19.4 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **20 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 20.1 Ao pagar a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o causador do dano.

## **21 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO**

- 21.1. A atualização monetária e juros moratórios será devida à Seguradora independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Seguro.
- 21.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 21.3. No caso de extinção ou vedação do IPCA como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o IGPM ou outro índice que vier a substituí-los.
- 9.1. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pelo regulador ou em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

## **22. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

- 22.2. É obrigação do Estipulante, entre outras previstas em legislação específica, deixar a disposição do segurado as informações gerais relacionadas ao seguro, repassar à Seguradora os prêmios recebidos, caso este sejam pagos pelo

segurado e comunicar a Seguradora sobre qualquer alteração na relação com o Segurado.

### 23. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Exceto se disposto de forma contrária nas Condições Especiais de cada Cobertura ou no Certificado Individual, o Beneficiário deste seguro será sempre o próprio Segurado.

### 24. PRESCRIÇÃO

32.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

### 25. SOLUÇÃO DE CONFLITO

25.2. **COMO SOLUCIONAR CONFLITOS DESTES SEGUROS – CANAIS INTERNOS:** Caso a Segurado ou Beneficiário tenha alguma reclamação, a Seguradora coloca à disposição diversos canais internos para atendê-lo da forma mais rápida e adequada possível:

**Central de Seguros Itaú** - no telefone 4090 1685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 770 1685 (demais localidades).

**SAC** - 0800 728 0728; exclusivo para deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722

**Fale Conosco** - [www.itaui.com.br/empresas](http://www.itaui.com.br/empresas)

25.3. A Seguradora responderá a reclamação do Segurado ou Beneficiário dentro dos prazos regulamentares definidos para esses canais.

25.4. **MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO** – Caso a Segurado ou Beneficiário entenda que sua reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, há ainda outras formas simples de resolver o problema. **Antes de ingressar com eventual ação judicial, a Segurado ou Beneficiário e a Seguradora buscarão solucionar o conflito preferencialmente por meio da mediação ou conciliação, conforme previsto na Lei nº 13.140/2015 e na Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).**

25.5. Para esse procedimento, a Seguradora se compromete a atender o Segurado ou Beneficiário por meio do site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), gerido pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Nesse site, poderá ser registrado o

problema com produtos e serviços e receber atendimento diretamente da Seguradora no prazo estabelecido no site. A Seguradora também se compromete a atender o Segurado ou Beneficiário para tentar solucionar o conflito por meio dos centros de mediação ou conciliação com os quais mantenha convênio, ou nos centros judiciários de solução consensual de conflitos criados pelos tribunais. As informações de contato do centro de mediação de cada localidade são informadas no momento da contratação e poderão ser obtidas a qualquer momento nos Canais de Atendimento.

- 25.6. **Importante:** a conciliação do conflito não pretende impedir a Segurado ou Beneficiário de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para o conflito. O Segurado ou Beneficiário não arcará com qualquer custo administrativo perante os centros de mediação ou conciliação com os quais a Seguradora mantenha convênio ou perante os centros judiciários de solução consensual de conflitos.

## 26. OUVIDORIA

- 26.2. A Seguradora dispõe de um canal interno de comunicação direta, denominado Ouvidoria, destinado à prevenção e solução de conflitos. Poderão recorrer à Ouvidoria todos os Segurados e Beneficiários não satisfeitos com as soluções dos demais canais. A Ouvidoria Itaú Unibanco funciona também como um meio para informar e esclarecer o cliente sobre seus direitos e obrigações de acordo com as Condições Contratuais e normas atinentes à matéria.

- 26.3. As reclamações/pedidos à Ouvidoria podem ser efetuadas:

**Por telefone:** 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h.

**Pela internet em:** [www.itaubank.com.br/atendimento](http://www.itaubank.com.br/atendimento).

## 27. FORO

- 35.1. Caso o Segurado ou a Seguradora decidam submeter ao Poder Judiciário as reclamações não resolvidas amigavelmente, a ação judicial deve ser movida no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário.

- 35.2. Este contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

## 28. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 28.2. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas/empregados de clientes pessoa jurídica, contrapartes e beneficiários) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.
- 28.3. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos dos titulares dos dados em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.
- 28.4. **Dados coletados:** Os dados pessoais coletados e tratados pelo Itaú podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo titular dos dados ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Itaú ao titular dos dados pessoais ou a ele relacionados, seja a pedido do próprio titular de dados ou em decorrência da execução de contratos com terceiros que mantém relacionamento com o titular de dados. Adicionalmente, dados pessoais podem ser obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o titular dos dados pessoais possua vínculo ou algum tipo de relação.
- 28.5. **Finalidades de uso dos dados:** Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, securitárias, previdenciárias, de capitalização, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os securitários, previdenciários, de capitalização, de crédito, fraude e segurança; (vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação,

manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; e (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

- 28.6. **Dados sensíveis:** Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.
- 28.7. **Compartilhamento dos dados:** Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, bureaus de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.
- 28.8. **Cientes Pessoa Jurídica:** Os Clientes Pessoa Jurídica ou outros terceiros que nos fornecerem dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, contrapartes, beneficiários, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do Itaú, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o Itaú.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS DO SEGURO TRANSAÇÕES ITAÚ EMPRESAS**

### **COBERTURA DE USO FORÇADO DA CONTA E CARTÃO**

#### **1. O que está coberto/Eventos Cobertos:**

- 1.1. Prejuízos financeiros decorrentes de Transações Bancárias realizadas pelas Pessoas Autorizadas na Conta Segurada ou com o Cartão devidamente identificado como objeto segurado, conforme Cláusula 3 das Condições gerais, e desde que tenham sido feitas sob Coação ou ameaça de terceiros, incluindo situações como sequestro ou sequestro relâmpago;
- 1.2. Prejuízos financeiros decorrentes de Transações Bancárias realizadas por terceiros fraudadores, após Roubo ou Furto Qualificado do aparelho portátil (celular, laptop, etc) que possua o aplicativo ou acesso de conta bancária instalado e habilitado para realização de Transações Bancárias, desde que fique comprovado que a Pessoa Autorizada que estava em posse do aparelho foi coagida a fornecer os seus dados pessoais, senhas e requisitos de acesso e autenticação das Transações Bancárias.
- 1.3. Estarão cobertas apenas as Transações Bancárias feitas pelo aplicativo ou site do Itaú Unibanco S.A ou mediante uso do Cartão Segurado pela carteira digital do aparelho celular.
- 1.4. Somente estão cobertas as Transações Bancárias feitas com as Contas e Cartões segurados, devidamente indicadas na Proposta de Adesão, e realizadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme cláusula 3.1.1 das Condições Gerais – Objetivo do Seguro.

#### **2. O que não está coberto / Riscos excluídos:**

- 2.1. Além dos Riscos Excluídos e situações mencionadas nas Condições Gerais do Seguro, não serão indenizados os prejuízos resultantes de:
  - a) Eventos ocorridos com terceiros distintos das Pessoas Autorizadas, mesmo que possuam vínculo profissional ou pessoal com o Segurado ou seus representantes legais;
  - b) Transações Bancárias realizadas pelas Pessoas Autorizadas sem qualquer tipo de coação ou ameaça por terceiros fraudadores, nos termos previstos nestas Condições Especiais;
  - c) Transações bancárias feitas após perda ou furto simples do aparelho portátil;

- d) Juros, impostos, taxas ou outras despesas cobradas em razão do atraso no pagamento do limite da conta, fatura do Cartão de Crédito, Créditos tomados no evento(Empréstimos, financiamentos,etc), juro de resgate ou não rendimento de investimentos ou outras cobranças da Conta e/ou Cartão;
- e) Valores sacados ou transferidos para pagamento de empréstimos informais ou de resgate de bens ou pessoas;
- f) Transações realizados com uso de cheque ou moeda virtual;
- g) Transações Bancárias realizadas sob coação feita por meio de contato telefônico e/ou internet (e-mail, whatsapp, rede social, etc.), e/ou sem a utilização de força física ou grave ameaça com uso de arma de fogo ou arma branca;
- h) Transferência feitas para conta de titularidade do Segurado, das Pessoas Autorizadas, de funcionários, sócios ou representantes legais do Segurado ou para contatos cadastrados e/ou frequentes;
- i) Transações realizadas fora dos canais e ambientes físicos do Itaú Unibanco S.A, como por exemplo aplicativos, sites ou sistemas de outras instituições e caixas eletrônicos de outros bancos; ou
- j) Prejuízos em razão do roubo ou furto de aparelhos móveis e bens de propriedade do Segurado.
- k) Qualquer tentativa de fraude, simulação ou má-fé por parte do Segurado ou de terceiros com vínculo direto com ele.

3. Carência e Franquia: Não há.

## **COBERTURA DE ROUBO OU FURTO APÓS SAQUE**

### **1. O que está coberto/ Eventos Cobertos:**

- 1.1. Possuir uma Conta e/ou Cartão ativo e identificado como Objeto Segurado, conforme definido na Cláusula 3 das Condições Gerais;
- 1.2. Realizar o saque em terminal de caixa eletrônico Itaú, caixas 24 horas, guichês de atendimento das agências do Itaú ou em caixas eletrônicos internacionais, utilizando o Cartão segurado e/ou a tecnologia de Biometria;
- 1.3. Estiver de posse do valor sacado e guarda de uma das Pessoa Autorizadas a saque no momento do Evento, sendo essa pessoa também que tenha realizado o saque;
- 1.4. Ter o valor roubado ou furtado em até 8 (oito) horas após o saque.

### **2. Riscos não cobertos:**

#### **2.1. Além dos Riscos Excluídos e situações não cobertas mencionados nas Condições Gerais, não será indenizado:**

- a) Eventos ocorridos com terceiros distintos das Pessoas Autorizadas, mesmo que possuam vínculo profissional ou pessoal com o Segurado ou seus representantes legais;
- b) Valores em espécie que não estejam na posse direta das Pessoas Autorizadas, como por exemplo dinheiro deixado em locais de uso e acesso coletivo como supermercados, cinemas, parques, ruas, etc;
- c) Valores em espécie que no momento do Evento estejam em posse de terceiros, que não são Pessoas Autorizadas, como por exemplo, funcionário, fornecedor, investidores, sócios, parentes, amigos, entre outros;
- d) Valores em espécie armazenados em armários e cofres, mesmo que trancados, ou dentro de veículos e imóveis;
- e) Valores em espécie roubados ou furtados após 8 (oito) horas do saque;
- f) Saques realizados com cartões bloqueados, vencidos, clonados ou obtidos de forma fraudulenta; ou
- g) Qualquer tentativa de fraude, simulação ou má-fé por parte do Segurado ou de terceiros com vínculo direto com ele.

### **3. Carência e Franquia: Não há.**